

de R\$-200,00 (duzentos reais) ao seu titular, em caso de descumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 44.136

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº.2007/50913-7 – INÁCIO DIAS DA SILVA, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Estado de Transportes, Portaria AP nº. 2286, de 10.07.2008;
Processo nº.2008/50682-6 – SOLANGE MARIA SANTANA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0211, de 02.01.2008.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os Atos de aposentadoria relativos aos processos acima discriminados.

**ACÓRDÃO Nº. 44.137
PROCESSO Nº 2007/52453-8**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0580, de 02.04.2007, que trata da aposentadoria de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, na função de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$-200,00 (duzentos reais) ao seu titular, em caso de descumprimento desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº. 44.138
PROCESSO Nº 2007/52546-1**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1962 de 13.06.2008, que trata da Aposentadoria de MARIA VANDA PEREIRA DE SOUZA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção do ato forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.139

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2007/52650-0, MARIA DE NAZARÉ SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0568, de 02.04.2007;
Processo nº. 2008/50472-9, ANA ROSA MARTINS LEÃO, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0441, de 02.01.2008.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os Atos de Aposentadoria relativos aos processos acima relacionados.

**ACÓRDÃO Nº. 44.140
PROCESSO Nº 2007/52678-1**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0585, de 02.04.2007, que trata da aposentadoria de MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.141

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado

do Pará
Processo nº.2008/50443-4 – RAIMUNDA CREUSA DA COSTA ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1644, de 01.11.2007;
Processo nº.2008/51616-0 – MARIA ONORINA FERREIRA PAIVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0796, de 01.02.2008.
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias relativas aos processos acima discriminados, devendo o IGEPREV corrigir os atos na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 44.142
PROCESSO Nº 2008/50613-4**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 0202, de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de EVERALDINA ELZA SANTOS, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD2-401, Ref. VI lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte e parecer do Ministério Público de Contas, no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº. 44.143
PROCESSO Nº 2008/51203-5**

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1453, de 01.10.2007, que trata da aposentadoria de PAULO PEREIRA FERNANDO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 44.144
PROCESSO Nº 2007/54000-2**

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0239 de 01.06.2005, que trata da Pensão Civil em favor de FRANCISCA CORDOVIL FERREIRA, dependente do ex-segurado OLIVAR TEIXEIRA FERREIRA, devendo o IGEPREV corrigir o ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº. 44.145
PROCESSO Nº 2007/54124-2**

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0375, de 11.08.2005, que trata da pensão civil em favor de MARIA DA FONSECA COSTA, dependente do ex-segurado Quirino Felix de Jesus, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 44.146
PROCESSO Nº 2007/54454-6**

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 961, de 05.05.2006, que

trata da Pensão Civil em favor de ONEIDE OLIVEIRA SILVA, dependente do ex-segurado LOURIVAL DOS SANTOS FERREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 44.147

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2007/53783-5 – ALBERTINA BENTES DA SILVA BARBOSA, dependente do ex-segurado JOÃO CRAVO BARBOSA, Portaria PS nº. 0387 de 16.02.2006;
Processo nº. 2007/54292-6 – SOCORRO DE NAZARÉ BASTOS VALENTE e MARCOS BASTOS VALENTE, dependentes do ex-segurado MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE, Portaria PS nº. 0486, de 10.11.2005.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões acima relacionadas, devendo o IGEPREV corrigir os atos na forma dos pareceres do órgão técnico deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 44.148
PROCESSO Nº 2008/50115-2**

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0585 de 04.09.2003, que trata da Pensão Civil, em favor de GILMAR MATOS LOUREIRO e GILBERTO MATOS LOUREIRO, dependentes da ex-segurada MARIA JOSÉ DE MATOS LOUREIRO, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo e Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 44.149
PROCESSO Nº 2008/52860-3**

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0186 de 10.05.2004 que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DIONÉIA MOTA COELHO, dependente do ex-segurado WALDECK DE SANTANA AMORAS COELHO.

**ACÓRDÃO Nº. 44.150
PROCESSO Nº 2008/53105-1**

Assunto: Pensão Militar
Requerente: Secretaria Executiva de Estado de Administração.
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 1224, de 28.08.2008, que trata da Pensão Policial-Militar em favor de LEILA MONTEIRO MAGALHÃES, ELIZEU MAGALHÃES F. DA SILVA e WESLLEY MAGALHÃES F. DA SILVA, dependentes do ex-segurado Cabo PM ELIZEU FERREIRA DA SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 44.151
PROCESSO Nº 2008/53387-3**

Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0077 de 11.02.2005, que trata da Pensão Civil, em favor de MARIA MAIA DE MORAES MARQUES, dependente do ex-segurado ANTONIO CARLOS CAMARÃO MARQUES, devendo o IGEPREV corrigir o ato nos termos das manifestações do Departamento de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 44.152
PROCESSO Nº. 2004/50521-0**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 44/03, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI e a FCPTN.
Responsável: Sr. MÁRIO DA COSTA LEÃO – Prefeito à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso